

Ribas do Rio Pardo, MS, 22 de janeiro de 2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Reiteramos, neste ato, o **Projeto de Lei nº. 03/2024**, já protocolado, instituindo o concurso *"IPTU DÁ PRÊMIOS, e dá outras providências"*.

Conforme mensagem 03/2024, busca-se instituir tal concurso a partir deste ano, buscando melhorar a arrecadação de tributos municipais, assim como auxiliar na fiscalização/arrecadação, na forma da Lei Federal nº. 5.768, que busca este meio ***auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;***

Houve, a partir de 2021, um aumento significativo na arrecadação, conforme quadro abaixo:

IPTU ANO	VALOR ARRECADADO R\$
2021	4.816.261,28
2022	3.725.336,10
2023	3.575.618,09
TOTAL	12.117.215,47

Na gestão **2017/2020**, os valores arrecadados foram:

IPTU ANO	VALOR ARRECADADO R\$
2017	696.774,84
2018	1.216.287,29
2019	1.188.353,71
2020	1.490.534,44
TOTAL	4.591.950,28

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br


Carolina Zelesco
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARD
22/01/2024 - 09:15

não havia – como nunca houve – uma preocupação das gestões anteriores em cobrar este importante tributo, que sofreu, na atual gestão, um significativo crescimento arrecadatário em razão dos REFIS autorizados por este D. Poder Legislativo, que gerou um efeito muito positivo.

Saliente-se, mais ainda, que tal prática é muito utilizada por vários Municípios há longos anos como, por exemplo, a Capital de nosso Estado, Campo Grande, que já lançou o Decreto do “IPTU DÁ PRÊMIOS” para o ano de 2024¹.

O valor dos prêmios, somados, chegam próximo a R\$150.000,00, ou seja, menos de 5% (cinco por cento) da última arrecadação só do IPTU, embora o propósito deste concurso seja de quitação de todos os débitos (alvarás, taxas etc.) do Contribuinte para participar do sorteio.

Espera-se, assim, que referida Lei venha a estimular e premiar o bom Contribuinte, concedendo prêmios de valores significativos e que trará, com certeza, um incremento na arrecadação de tributos e taxas municipais, **não havendo qualquer restrição por ser ano eleitoral eis que trata-se de distribuição de prêmios condicionada a quem paga em dia seus tributos e, não, extensivo à toda comunidade.**

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDÓ - MS

¹ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=453123>

PROJETO DE LEI Nº. 03/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

“Institui o concurso IPTU DÁ PRÊMIOS, e dá outras providências”

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, para todos os exercícios, o Concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS”, que tem como objetivo a distribuição de prêmios aos Contribuintes, mediante sorteios, em conformidade com o Inciso I, do art. 3º., da Lei Federal n. 5.768/71, objetivando beneficiar e premiar os bons Contribuintes que cumprem com suas obrigações junto à Fazenda Pública Municipal, assim como atualizar os cadastros imobiliários do Município.

Art. 2º. Poderá participar do Concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS”, toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado à imóvel predial e territorial urbano, doravante denominado PARTICIPANTE, que:

I – pagar à vista o parcelado o IPTU do exercício, bem como a taxa de resíduo sólido, preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna;

II – pagar à vista ou parcelado impostos ou taxas, alvarás etc., em atraso, sejam eles inscritos na dívida ativa ou não, regularizando-os, preencher corretamente o cupom depositando-o na urna;

III - quitar integralmente débitos de qualquer natureza lançados na inscrição imobiliária com o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, até 10 (dez) dias antes da data da realização do sorteio.

Art. 3º. O cupom para sorteio, com o número da inscrição imobiliária do imóvel, será expedido conjuntamente com o carnê do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), devendo ser preenchido com o nome do proprietário ou de qualquer pessoa física ou jurídica que ele desejar e deverá ser depositado na urna disponibilizada no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal ou outro local a ser definido pela Comissão Organizadora.

Art. 4º. O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, onde constará, necessariamente, o número da inscrição imobiliária do imóvel que consta também no carnê do IPTU, bem como o nome do PARTICIPANTE, CPF/CNPJ, endereço completo com CEP, Bairro e o telefone, preferencialmente *WhatsApp*.

Art. 5º. Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

Art. 6º. Os sorteios serão realizados na primeira quinzena de dezembro de cada ano, em local público, de preferência no Ginásio Municipal de Esportes, com a presença da Comissão Organizadora, Autoridades Representativas e da comunidade.

Art. 7º. O local e hora dos sorteios serão definidos pela Comissão Organizadora e divulgados nos órgãos de imprensa local e nas redes sociais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de licitação, para serem sorteados entre os Contribuintes abrangidos por esta Lei, os seguintes prêmios:

- a) 01 veículo flex 0Km, modelo 1.0;
- b) 01 motocicleta até 125cc;
- c) 05 aparelhos Smart TV led de 50";
- d) 05 aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs, e
- e) 10 bicicletas aro 26, com marchas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações especificadas no Orçamento vigente, de acordo com sua respectiva classificação funcional:

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.12.0003 Gestão Inteligente

04.123.0003.2178 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.000.....R\$150.000,00

Art. 10. Fará jus ao prêmio o PARTICIPANTE cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe o art. 4º. desta Lei e corresponder ao imóvel do proprietário que não possua qualquer débito administrativo ou judicial junto ao Município de Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Parágrafo único. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do PARTICIPANTE.

Art. 11. O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, mediante também a conferência da quitação de todo e qualquer tributo, taxas, etc., perante o Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 12. O PARTICIPANTE que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de realização do sorteio, contador após a divulgação do resultado no Diário Oficial do Município (**DiRibas**), perderá o direito ao prêmio, que será revertido ao patrimônio do Município que lhe dará a devida destinação, utilizando-o, quando for o caso, em outros sorteios junto às Secretarias Municipais.

Parágrafo único. O PARTICIPANTE que for sorteado e não comparecer para receber o prêmio poderá nomear um representante, através da apresentação de procuração pública para tal finalidade.

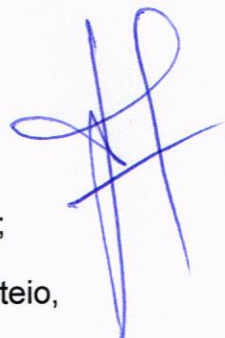
Art. 13. A Comissão Organizadora do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal e compor-se-á de 3 (Cinco) Servidores Efetivos do quadro de Servidores do Município, além de um (1) representante a ser indicados pelo Poder Legislativo Municipal e 1 (um) representante a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 14. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso e ao sorteio;
- III - aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;
- IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 3 (três dias), a contar da data de cada sorteio;
- V - coordenar o processo de entrega dos prêmios.

Art. 15. Não terão direito a participar do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com auxílio fiscal, isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 16. As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" serão dirimidas pela Comissão Organizadora.



Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2024.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ribas do Rio Pardo, MS, 08 de janeiro de 2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos o incluso **Projeto de Lei nº. 03/2024**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, instituindo o concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS, e dá outras providências".

Busca-se instituir tal concurso a partir deste ano, buscando melhorar a arrecadação de tributos municipais, assim como auxiliar na fiscalização/arrecadação.

Aliás, a Lei Federal nº. 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que trata desta matéria e que não exige autorização para tanto, estabelece justamente este propósito:

Art 3º. Independe de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores:

I - a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;

É oportuno registrar que apesar do lançamento de 3 (três) REFIS a partir de 2021, assim como do ajuizamento de centenas de ações de execução fiscal, uma grande parte do Contribuinte Municipal deixar de recolher seus tributos, assim como não faz a revisão de seu cadastro imobiliário junto à Municipalidade.

Conforme se vem nosso Portal da Transparência no ano de 2023, a arrecadação do IPTU era prevista no valor de R\$6.438.123,59 e a arrecadação foi de **R\$3.575.618,69**, ou seja, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor previsto.

Em 2022, a arrecadação foi de **R\$3.725.336,10** e previsão era de R\$5.882.984,14.

Em 2021, com o orçamento realizado pela gestão anterior (2017/2020), a arrecadação prevista foi de R\$1.615.000,00, enquanto que a realizada foi de **R\$4.816.261,28**, fruto do primeiro REFIS e o ajuizamento de várias ações de execução fiscal na ocasião.

Não havia – como nunca houve – uma preocupação das gestões anteriores em cobrar este importante tributo, que sofreu, na atual gestão, um significativo crescimento

arrecadatório em razão dos REFIS autorizados por este D. Poder Legislativo, que gerou um efeito muito positivo.

Saliente-se, mais ainda, que tal prática é muito utilizada por vários Municípios há longos anos como, por exemplo, a Capital de nosso Estado, Campo Grande, que já lançou o Decreto do "IPTU DÁ PRÊMIOS" para o ano de 2024¹.

O valor dos prêmios, somados, chegam próximo a R\$150.000,00, ou seja, menos de 5% (cinco por cento) da última arrecadação só do IPTU, embora o propósito deste concurso seja de quitação de todos os débitos (alvarás, taxas etc.) do Contribuinte para participar do sorteio.

Espera-se, assim, que tal concurso venha a estimular e premiar o bom Contribuinte, concedendo prêmios de valores significativos e que trará, com certeza, um incremento na arrecadação de tributos e taxas municipais.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARD - MS

¹ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=453123>

PROJETO DE LEI Nº. 03/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"Institui o concurso IPTU DÁ PRÊMIOS, e dá outras providências"

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, para todos os exercícios, o Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS", que tem como objetivo a distribuição de prêmios aos Contribuintes, mediante sorteios, em conformidade com o Inciso I, do art. 3º., da Lei Federal n. 5.768/71, objetivando beneficiar e premiar os bons Contribuintes que cumprem com suas obrigações junto à Fazenda Pública Municipal, assim como atualizar os cadastros imobiliários do Município.

Art. 2º. Poderá participar do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS", toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado à imóvel predial e territorial urbano, doravante denominado PARTICIPANTE, que:

I – pagar à vista o parcelado o IPTU do exercício, bem como a taxa de resíduo sólido, preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna;

II – pagar à vista ou parcelado impostos ou taxas, alvarás etc., em atraso, sejam eles inscritos na dívida ativa ou não, regularizando-os, preencher corretamente o cupom depositando-o na urna;

III - quitar integralmente débitos de qualquer natureza lançados na inscrição imobiliária com o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, até 10 (dez) dias antes da data da realização do sorteio.

Art. 3º. O cupom para sorteio, com o número da inscrição imobiliária do imóvel, será expedido conjuntamente com o carnê do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), devendo ser preenchido com o nome do proprietário ou de qualquer pessoa física ou jurídica que ele desejar e deverá ser depositado na urna disponibilizada no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal ou outro local a ser definido pela Comissão Organizadora.

Art. 4º. O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, onde constará, necessariamente, o número da inscrição imobiliária do imóvel que consta também no carnê do IPTU, bem como o nome do PARTICIPANTE, CPF/CNPJ, endereço completo com CEP, Bairro e o telefone, preferencialmente *WhatsApp*.

Art. 5º. Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 6º. Os sorteios serão realizados na primeira quinzena de dezembro de cada ano, em local público, de preferência no Ginásio Municipal de Esportes, com a presença da Comissão Organizadora, Autoridades Representativas e da comunidade.

Art. 7º. O local e hora dos sorteios serão definidos pela Comissão Organizadora e divulgados nos órgãos de imprensa local e nas redes sociais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de licitação, para serem sorteados entre os Contribuintes abrangidos por esta Lei, os seguintes prêmios:

- a) 01 veículo flex 0Km, modelo 1.0;
- b) 01 motocicleta até 125cc;
- c) 05 aparelhos Smart TV led de 50";
- d) 05 aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs, e
- e) 10 bicicletas aro 26, com marchas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações especificadas no Orçamento vigente, de acordo com sua respectiva classificação funcional:

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.12.0003 Gestão Inteligente
04.123.0003.2178 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.500.000.....R\$150.000,00

Art. 10. Fará jus ao prêmio o PARTICIPANTE cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe o art. 4º. desta Lei e corresponder ao imóvel do proprietário que não possua qualquer débito administrativo ou judicial junto ao Município de Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

Parágrafo único. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do PARTICIPANTE.

Art. 11. O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, mediante também a conferência da quitação de todo e qualquer tributo, taxas, etc., perante o Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 12. O PARTICIPANTE que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de realização do sorteio, contador após a divulgação do resultado no Diário Oficial do Município (**DiRibas**), perderá o direito ao prêmio, que será revertido ao patrimônio do Município que lhe dará a devida destinação, utilizando-o, quando for o caso, em outros sorteios junto às Secretarias Municipais.

Parágrafo único. O PARTICIPANTE que for sorteado e não comparecer para receber o prêmio poderá nomear um representante, através da apresentação de procuração pública para tal finalidade.

Art. 13. A Comissão Organizadora do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal e compor-se-á de 3 (Cinco) Servidores Efetivos do quadro de Servidores do Município, além de um (1) representante a ser indicados pelo Poder Legislativo Municipal e 1 (um) representante a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 14. Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso e ao sorteio;

III - aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 3 (três dias), a contar da data de cada sorteio;

V - coordenar o processo de entrega dos prêmios.

Art. 15. Não terão direito a participar do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com auxílio fiscal, isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 16. As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 08 de janeiro de 2024.



João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15771 DE 13/12/2023

Publicado no DOM - Campo Grande em 14 dez 2023

Institui o concurso "IPTU dá Prêmios" para o exercício de 2024.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município, e o Parágrafo único do art. 2º, da Lei n. 2.977, de 17 de agosto de 1993, e,

Considerando o que estabelece o inciso I, do art. 3º, da Lei Federal n. 5.768/71 e o art. 20, do Decreto Federal n. 70.951/72;

Considerando a necessidade de beneficiar e premiar os bons contribuintes que cumprem com suas obrigações junto à Fazenda Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" para o exercício de 2024 na forma do regulamento que constitui o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

MARCIA HELENA HOKAMA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 15.771, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTO DO CONCURSO "IPTU DÁ PRÊMIOS/2024"

Art. 1º O concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS/2024" tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados conforme disposto na Lei Federal n. 5.768/71, no Decreto Federal n. 70.951/72 e no Parágrafo único do art. 2º, da Lei n. 2.977, de 17 de agosto de 1993.

Art. 2º O concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS/2024" corresponderá ao exercício de 2024.

Art. 3º Poderá participar do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS/2024", toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado à inscrição imobiliária predial ou territorial, doravante denominado PARTICIPANTE, que:

I - receber a conta do IPTU/2024 na cor AZUL, pagar à vista ou parcelado na data de seus vencimentos e preencher corretamente o cupom, depositando-o na uma própria;

II - receber a conta do IPTU/2024 na cor AMARELA, regularizar até um dia útil antes da data da realização do sorteio, os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em DÍVIDA ATIVA, mediante apresentação de quitação ou parcelamento dos mesmos nos postos de atendimento da Prefeitura Municipal e preencher corretamente o cupom, depositando-o na uma própria.

Art. 4º O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário ou de qualquer pessoa física ou jurídica que ele desejar.

Art. 5º O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF/CNPJ, RG, o endereço, o bairro e o telefone do PARTICIPANTE.

Art. 6º O cupom sorteado não retornará a uma para concorrer nos demais sorteios referentes à campanha do ano vigente.

Parágrafo único. O PARTICIPANTE deverá, obrigatoriamente, preencher o cupom, de que trata o caput deste artigo, com o nome e CPF OU CNPJ do proprietário do imóvel.

Art. 7º O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em uma das urnas instaladas nos locais abaixo relacionados:

I - CAC - Central de Atendimento ao Cidadão;

II - outros locais a serem definidos pela Comissão Organizadora;

Art. 8º Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 9º Os sorteios serão realizados em local público, de preferência no "hall" de entrada da Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, com a presença da Comissão Organizadora, autoridades representativas e da comunidade.

Art. 10. Os sorteios serão realizados nas seguintes datas:

I - 1º Sorteio - dia 19 de junho de 2024;

II - 2º Sorteio - dia 21 de agosto de 2024;

III - 3º Sorteio - dia 23 de outubro de 2024.

Art. 11. O local e a hora dos sorteios serão definidos em ato do Poder Executivo e divulgados nos órgãos de imprensa local.

Art. 12. Os PARTICIPANTES do concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS/2024" concorrerão a 24 (vinte e quatro) prêmios, assim distribuídos:

I - O primeiro sorteio, totalizando 08 (oito) prêmios, a ser realizado no dia 19.06.2024 compreenderá:

- a) 01 Automóvel 0 km;
- b) 01 Motocicleta 0 Km;
- c) 03 televisores;
- d) 03 aparelhos de ar condicionado.

II - O segundo sorteio, totalizando 08 (oito) prêmios, a ser realizado no dia 21.08.2024 compreenderá:

- a) 01 Automóvel 0 km;
- b) 01 Motocicleta 0 Km;
- c) 03 televisores;
- d) 03 aparelhos de ar condicionado.

III - O terceiro sorteio, totalizando 08 (oito) prêmios, a ser realizado no dia 23/10/2024 compreenderá:

- a) 01 Automóvel 0 km;
- b) 01 Motocicleta 0 Km;
- c) 03 televisores;
- d) 03 aparelhos de ar condicionado.

Art. 13. Fará jus ao prêmio o PARTICIPANTE cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe o art. 5º deste regulamento e cuja inscrição imobiliária não possua débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS.

§ 1º No sorteio serão divulgados os nomes dos contemplados e os respectivos cupons serão auditados "in loco", via sistema informatizado/PMCG.

§ 2º Na hipótese de o contemplado estar inadimplente ou quando o cupom sorteado não atender ao disposto neste Decreto, haverá tantos sorteios quantos necessários até que se completem os 8 (oito) contemplados adimplentes.

Art. 14. Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, excetuando-se, unicamente, em caso de morte.

Parágrafo único. No caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate dos mesmos deverá ser feita através de alvará judicial.

Art. 15. O menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz somente receberá o prêmio por intermédio de seu representante legal.

Art. 16. O prazo para entrega dos prêmios aos participantes sorteados será de, no máximo, 90 (noventa) dias após a realização do sorteio.

Art. 17. O PARTICIPANTE que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo.

Parágrafo único. Vencidos os prazos estabelecidos no artigo 17 e não retirado o prêmio pelo contemplado, o mesmo passará para domínio do Município.

Art. 18. A Comissão Organizadora do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS/2024" será constituída e nomeada pela Prefeita Municipal.

Art. 19. Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;

III - aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

VI - elaborar relatório geral do concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS/2024" na forma de Edital e dar publicidade;

VII - proceder à auditoria de que trata o § 2º do art. 11, deste Anexo Único, referente a todos os sorteios.

Art. 20. O concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS/2024" será divulgado através de campanha publicitária nos órgãos da imprensa local e de esclarecimentos e orientações aos participantes, pelos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 21. O resultado final de cada sorteio será divulgado no DIOGRANDE, no site da Prefeitura: www.campogrande.ms.gov.br, na imprensa local e através de correspondência aos premiados.

Art. 22. Não terão direito a participar do concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS/2024" os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com benefício fiscal, isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme legislação específica.

Art. 23. As dúvidas ou omissões que surgirem no concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS/2024" serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

MARCIA HELENA HOKAMA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento